



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28090001/2022-CMTG**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**ASSUNTO: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

(LN Nº 8.666/93, art. 25 II c/c art. 13 VI e Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, a contratação de empresa mediante **INEXIGIBILIDADE** de licitação, visando a revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN. Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 13, inciso III, c/c art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 13) Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – OMISSIS

...

III – **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS

....

II – **“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.**

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a empresa **ALDO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.536.689/0001-67** com sede a Rua Francisco Marcelino da Silva, 1000, Centro, Serra do Mel/RN CEP: 59.663-000 por ser empresa já conhecida pelo mercado no assessoramento e acompanhamento dos serviços ora solicitado por esta casa, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa contratar a Câmara Municipal. Sendo, portanto, o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido por esta Casa Legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 28 de setembro de 2022

Vagner Rodrigues Pereira  
**PRESIDENTE**